

§ 20. As concessionárias **e permissionárias** do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão vender energia elétrica e contratos de energia elétrica em mecanismos centralizados, conforme regulação da Aneel, com o objetivo de reduzir eventual excesso de energia elétrica contratada para atendimento à totalidade do mercado.

§ 25. As concessionárias **e permissionárias** do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão transferir CCEARs entre si, de forma bilateral e independente dos mecanismos centralizados de compensação de posições contratuais, desde que haja anuência do vendedor.

.....' (NR)

'Art. 2º-
D

§ 2º É assegurado o repasse às tarifas das concessionárias **e permissionárias** de distribuição dos custos da desconstrução de que trata este artigo, inclusive aqueles relacionados à eventual exposição ao mercado de curto prazo, observado o máximo esforço dessas concessionárias **ou permissionárias** na recompra dos montantes necessários ao atendimento de seus mercados.

.....' (NR)

.....”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a inclusão das permissionárias no escopo do projeto para que não haja diferenciação no mercado. Acreditamos que o texto merece pequena alteração para estender os direitos e os deveres para todos os agentes de distribuição de energia elétrica.

Com a medida, os consumidores atendidos pelas distribuidoras (concessionárias ou permissionárias) poderão contratar energia de outros fornecedores, através de contratos bilaterais. A distribuidora (concessionária ou permissionária) se encarregará da distribuição da energia contratada e receberá um valor pelo serviço, cobrado na conta de luz.

Diante do exposto solicitamos a aprovação da Emenda proposta.

Sala das Comissões, de junho de 2022.



Deputado Arnaldo Jardim
Cidadania/SP

Apresentação: 14/06/2022 16:09 - PL041421
EMC 35 PL041421 => PL 414/2021 (Nº Anterior: PLS 232/201

EMC n.35



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221769946500>

